CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP – 18540-000
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

PARECER n.º _____ / 2023.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao **Projeto Lei n.º 40 de 2.023**

I – RELATÓRIO

1.1. O Vereador propõe por meio do **Projeto Lei n.º 40 de 2.023,** a nomeação da Atual Rua 11 do Condomínio Portal Ville Flamboyant localizado no Bairro Palmital, para ***"Rua José Maria Pauleto"*** e dá providências correlatas.

II – ANÁLISE

2.1. A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no Art. 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (art. 22 da Constituição Federal), nem tampouco há conflito com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal, insculpido no Art. 24 da Constituição Federal.

2.2. No tocante a iniciativa, há respaldo legal do Vereador nas razões motivadoras em consonância com o Art. 88 do Regimento Interno da Câmara e Art. 25 da Lei Orgânica Municipal.

2.3. Quanto ao aspecto regimental, o projeto deve seguir os termos do Art. 217 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Feliz.

2.4. Logo, a presente proposição da Vereadora atende aos anseios da comunidade Portofelicense.

III – CONCLUSÃO

3.1. Analisando a propositura encaminhada a esta Comissão e diante dos documentos e fundamentações apresentadas, **NADA TEMOS A OPOR** quanto a aprovação por esta Casa Legislativa.

Isto Posto, pela tramitação em Plenário do **Projeto Lei n.º 40 de 2.023**, reservando-nos o direito de manifestação em plenário.

Sala das Comissões, 30 de Junho de 2.023.

Marcelo Pacheco da Cunha
Relator

Luís Henrique de Oliveira Diniz
Vice Presidente

Cássio Rodrigues Batista
Membro